TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03001/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03142/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Maria Luzia de Macena*
- *2.2. Cargo: Regente de Ensino*
- *2.3. Matrícula: Nº 73.560-4*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de outubro de 2012.*

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência de demonstrativo do tempo de contribuição da servidora. Notificado, o gestor trouxe aos autos o documento comprobatório de 9.736 dias, ou seja, 26 anos, 08 meses e 06 dias, de serviços prestados. Em vista disto, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A – Nº 3847, de fl. 12.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Luzia de Macena**, matrícula nº 73.560-4, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 12.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO